



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Lei Nº 1554/1988

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PARA O EXERCÍCIO DE 1989.

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de União da Vitória, para o exercício financeiro de 1989, discri-minados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração direta e indire-ta, instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, ESTIMA a receita e FIXA a despesa em 7.427.500.000,00 (sete bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzados).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento: (em 1,00):

1.	-	RECEITA DO TESOURO	
1.1	-	RECEITAS CORRENTES	
		Receita Tributária	174.763.000
		Receita Patrimonial	30.548.000
		Receita de Serviços	4.028.000
		Transferências Correntes	6.544.736.000
		Outras Receitas Correntes	19.368.000
			6.773.443.000
1.2	-	RECEITAS DE CAPITAL	
		Operações de Crédito	11.395.000
		Alienação de Bens	2.500.000
		Transferências de Capital	551.877.00
		Outras Receitas de Capital	10.785.000
			<u>576.557.000</u>
			7.350.000.000
2		RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
2.1	-	RECEITAS CORRENTES	
			<u>77.500.000</u>
		T O T A L	
			7.427.500.000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Art. 3º - A despesa será realizada, segundo as discriminações constantes dos Quadros que integram esta Lei, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento: (em 1.00):

A -	DESPESAS DO TESOIRO	
1.	PODER LEGISLATIVO	
	01.10-Câmara de Vereadores	
	117.000.000	
2.	PODER EXECUTIVO	
	02.00-Governo Municipal	67.455.000
	03.00-Secretaria de Planejamento	302.930.000
	04.00-Secretaria de Ad-ministração	83.280.000
	05.00-Secretaria de Fi-nanças	114.900.000
	06.00-Secretaria de Viação Urbanismo e Serviços Públicos	3.970.435.000
	07.00-Secretaria de Assuntos Comunitários e Bem Estar Social	470.000.000
	08.00-Secretaria de Educação	1.629.000.000
	09.00-Secretaria de Expansão Econômica	85.000.000
	10.00-Secretaria de Saúde	180.000.000
	11.00-Encargos Gerais do Município	330.000.000
	<u>7.233.000.000</u>	
	TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO	
	7.350.000.000	
B -	DESPESAS À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	Despesas Correntes	73.800.000
	Despesas de Capital	3.700.000
	<u>77.500.000</u>	
	TOTAL GERAL	
	7.427.500.000	

Art. 4º - Os órgãos da Administração indireta, instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão os seus orçamentos elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do § 1º do artigo 43º dada Lei Federal nº- 4.320/64, de 17 de março de 1964.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Art. 5º- O Executivo Municipal e autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 6º - Os créditos adicionais autorizados no exercício financeiro de 1987 e reabertos conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 62 da Constituição Federal, obedecerão a codificação constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7º - Em decorrência do dispositivo no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº- 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por intermédio da Secretaria de Planejamento e Coordenação as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias, e a redistribuir parcelas de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade. Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º- desta Lei.

Art. 8º- O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná e Lei Federal nº- 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos termos dos artigos 7 e 43, itens e §§ é autorizado a:

I - Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições ou auxílios de outras transferências diversas pela aplicação em despesas vinculadas.

II - Realizar Operações de Créditos, até o limite de Cz\$ 11.395.000,00 (onze milhões, trezentos e noventa e cinco mil cruzados), dentro das normas e condições de praxe estabelecidas pelas instituições financeiras, observados os limites de capacidade de endividamento de Município, de conformidades com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil, para ocorrer comprometimento destinados a execução de obras, Projetos e aquisição de Equipamentos.

III - Realizar as Operações de Crédito por antecipação da Receita para atender a insuficiência de caixa, em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lado das receitas previstas nesta Lei, obedecidos os parâmetros contidos no artigo 67 da Constituição Federal e ao disposto no § 2º do artigo 5º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal.

§ 1º Fica o Executivo Municipal, desde já autorizada a vincular valores oriundos das quotas na Conta de Fundo de Participação dos Municípios, no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias "ICM", bem como outorgar procuração em caráter irrevogável a Instituições Financeiras, para receber junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., ou outro estabelecimento encarregado do referido recebimento, até o montante do limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais, assumidas em função do disposto nos itens II e III , deste artigo.

§ 2º - Fica outrossim, o Executivo Municipal , autorizado para os fins do disposto no item II, deste artigo, a dar alienação fiduciária, a instituições financeiras, bens móveis, que vierem a ser adquiridos na forma do artigo 66 da lei nº 4.728/65, de 04 de janeiro de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 09, de 1º de outubro de 1969.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Art. 9º - As despesas com pessoal, material serviços e encargos necessários a realização de obras, quando executadas por Administração Direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0. -Obras e Instalações.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1989.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

União da Vitória, 29 de novembro de 1988.